



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/06/2007	proposição Medida Provisória nº 375, de 15 de junho de 2007			
autor Deputado Arnaldo Jardim			nº do prontuário 339	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input type="checkbox"/> 3. modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o parágrafo 4º ao art. 2º da MP nº 375/2007 com vistas a incluir, nos artigos 16 e 20-C da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2005, novos incisos com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Os artigos 16 e 20-C da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I – (...)

II – (...)

III – a partir de 1º de janeiro de 2008:

a) até quarenta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

b) até sessenta por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 20-C. (...)

I – (...)

II – (...)

III – a partir de 1º de janeiro de 2008, até quarenta por cento, incidentes sobre o vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, e até sessenta por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 375/2007, que “fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, traz, entre outros dispositivos, uma nova tabela dos Cargos Comissionados Técnicos (CCT) das Agências Reguladoras federais. Uma vez que a referida MP aborda assuntos relacionados aos recursos humanos das agências reguladoras, apresento esta emenda visando corrigir uma injustiça e que somente gerará impactos orçamentários a partir de 2008.

A Lei nº 10.871/2004 prevê que o quadro efetivo das Agências Reguladoras



dois cargos de nível superior ("Especialista em Regulação" e "Analista Administrativo") e dois cargos de nível médio ("Técnico em Regulação" e "Técnico Administrativo").

Na ocasião da criação dessas carreiras, foram estabelecidas duas gratificações (Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR – e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATR) que, naquela época, foram instituídas com referência em outras gratificações, como a gratificação dos servidores do Banco Central e dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Ministério do Planejamento. É o que consta da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005, posteriormente convertida na Lei 11.292/2006 ("Exposição de Motivos EMI N° 579/MD/MRE/MDIC/MS/MF/MP/C. Civil-PR/GSI-PR"), que explicita o reconhecimento da importância das carreiras de Regulação e traz, em seu parágrafo 16, a clara intenção governamental de adequação remuneratória. Confira-se:

"O artigo 3º [da MPV-269/2005] estabelece, ainda, alteração ao art. 16 da Lei nº 10.871, de 2004, a fim de promover majoração da gratificação das carreiras das agências reguladoras, que se faz necessária, em caráter urgente, a fim de assegurar melhores condições para que as mesmas possam constituir seu Quadro de Pessoal efetivo. Assim, (...) estamos propondo a correção da remuneração (...) de todas as Agências Reguladoras, objetivando equiparar a remuneração dessas carreiras à das carreiras que constituem o Ciclo de Gestão, adotada como parâmetro remuneratório, quando da criação das carreiras das Agências Reguladoras, cumprindo compromisso do Governo (...)".

Contudo, da data em que a MP nº 155/2003 (que culminou com a edição da Lei nº 10.871/2004) até hoje, essas gratificações tiveram pequeno reajuste em 2005 e continuam bem atrás das demais gratificações observadas no Poder Executivo.

Portanto, esse ajuste, que teria efeitos financeiros apenas em 2008, não causaria nenhum desequilíbrio nas contas públicas em 2007, dando tempo ao Governo para que inclua, na Lei Orçamentária Anual de 2008, a previsão de recursos para esse reajuste na GDAR e na GDATR.

Além de ajustar essa situação, a emenda tem por objetivo prover as Agências Reguladoras de remunerações mais atrativas, evitando a grande evasão dos novos concursados que procuram outros concursos que possuam salários mais adequados, ou mesmo as empresas reguladas, da iniciativa privada.

PARLAMENTAR

O. do P. J. C.

